

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Divisão de Licitações e Contratos

Carta n.º 166/2022 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 16 de setembro de 2022

Aos

Licitantes

Ref.: Pregão Eletrônico nº 012/2022 - DECOMP/DA.

Processo nº 00112-00026680/2021-94

Objeto: Registro de preços para contratação de empresas para fornecimento de serviços e materiais de engenharia destinados à recuperação de áreas degradadas em todo Distrito Federal, devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

Prezados(as) Senhores(as),

Comunicamos aos interessados no Pregão Eletrônico em referência, que a empresa HL TERRAPLENAGEM LTDA, apresentou Recurso Administrativo, tempestivamente.

Em razão do Recurso ora apresentado, abre-se o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de eventuais contrarrazões.

Informamos que a documentação encontra-se à disposição dos interessados no portal da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br) e, ainda, na Divisão de Licitações e Contratos – Dilic/Decomp/DA, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco “A”.

Para mais informações, gentileza entrar em contato pelo telefone (0xx61) 3403-2321 ou 3403-2322.

Atenciosamente,

Ladércio Brito Santos Filho

Chefe do DECOMP/DA.

NOVACAP



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 16/09/2022, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **95757826** código CRC= **D8D58819**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

00112-00026680/2021-94

Doc. SEI/GDF 95757826



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -
NOVACAP

Ref. Pregão Eletrônico: 012/2022

HL TERRAPLENAGEM LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, via seu representante legal ao final assinado, inconformado com a decisão de declarou o Consórcio NG/SIGMA/JM como vencedor do certame, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, consubstanciado nas razões anexas, requerendo para tanto, seu recebimento e análise, na forma do item 8.1 do edital.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2022.

HL TERRAPLENAGEM LTDA
JOÃO LUIS ROCHA GOMES
OAB-DF 20.622
Representante legal



RAZÕES RECURSAIS

R. Comissão,
Senhores Membros.

Cuida-se de pregão eletrônico, cujo objeto versa sobre registro de preços para contratação de empresas para fornecimento de serviços e materiais de engenharia destinados à recuperação de áreas degradadas em todo Distrito Federal, devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

A sessão de abertura ocorreu em 10 de junho de 2022, por meio eletrônico, via plataforma licitações-e, tendo ocorrido sem intercorrências até o fim da fase de lances.

Ocorre que, em 13 de setembro de 2022, após a análise da documentação das empresas arrematantes, houve a declaração dos



vencedores, e, permissa vênua, merece reforma o decism, por não representar a melhor aplicação do edital ao caso sub examine.

Preliminarmente, urge salientar que as razões recursais ora apresentadas, referem-se exclusivamente ao lote 02, na qual sagrou-se vencedor, o Consórcio NG/SIGMA/JM.

Pois bem. Primeiramente, importante frisar que a documentação de habilitação do consórcio recorrido, é aquela anexada ao sistema licitações-e em 10/06/2022 às 12h44min49s.

Licitação [nº 941856] e Lote [nº 2]

Lista de anexos da proposta

10 resultados por página

Pesquisar

	Nome Arquivo	Tamanho MB	Data Inclusão
☐	Carta proposta PE 012-2022 - LOTE 02.pdf	0,193	10/06/2022 12:45:09
☐	HABILITACAO PREGAO ELETRONICO 012-2022.pdf (*)	0,118	10/06/2022 12:44:49

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

Primeiro Anterior 1 Próximo último

* Este documento pertence a TODOS os lotes desta licitação.

☐ Não sou um robô


reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Download

Ao acessar a pasta e realizar o download, o interessado é direcionado para a página do *google drive* a seguir, onde deveriam estar todos os arquivos referentes aos documentos da fase de habilitação, veja-se:



CONSÓRCIO NG-SIGMA-JM RECUPERAÇÃO



SIGMA



DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012 / 2022 – DECOMP/DA.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresas para fornecimento de serviços e materiais de engenharia destinados à recuperação de áreas degradadas em todo Distrito Federal, devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

Em atendimento as exigências do referido edital e seus anexos, apresentamos a documentação de habilitação para apreciação, a mesma se encontra disponível no link abaixo:

<https://drive.google.com/file/d/1H7GeqQ8ChSuaq5c-8SpzykTdubQEIGd/view?usp=sharing>

Brasília-DF, 10 de junho de 2022.

LUCIANO NEVES
GARCIA:82976856168

Assinado de forma digital por
LUCIANO NEVES
GARCIA:82976856168

CONSÓRCIO NG-SIGMA-JM RECUPERAÇÃO
Luciano Neves Garcia
Representante Legal
CPF: 829.768.561-68

Todavia, ao acessar a referida página na data de hoje, quando da elaboração do recurso, não foi possível acessar nenhum documento, tendo em vista a informação a seguir:



O arquivo que você solicitou não existe.

Verifique se o URL está correto e se o arquivo existe.

Faça tudo o que você precisa fazer com o
Google Drive

Os aplicativos do Google Drive facilitam a criação,
o armazenamento e o compartilhamento de
documentos, planilhas e apresentações on-line e
muito mais.

Saiba mais em drive.google.com/start/apps.



O fato foi comunicado à essa d. Comissão, tendo o pregoeiro Erivaldo Souza Martins, prontamente disponibilizado a documentação do Consórcio recorrido via email, tendo em vista que dispunha em seus arquivos, testando, portanto, sanada a irregularidade.

No entanto, ao analisar os documentos de habilitação do Consórcio, depreende-se que essa Comissão deixou de observar uma situação sutil, mas de grande relevância para o desfecho do processo, conforme se demonstrará a seguir.

DA VIOLAÇÃO AO ITEM 7.1 DO EDITAL

Eis a regra editalícia:

7.1. A licitante deverá encaminhar concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

Conforme se verifica pela análise da documentação de habilitação apresentada, em especial na fl. 187, constatou-se que a certidão de falência/recuperação judicial da empresa NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, líder do consórcio, encontra-se com prazo de validade vencida em 19 de maio de 2022, ou seja, na data da abertura do certame, a situação da licitante era irregular.

Nota-se que o documento se encontra inserido no SICAF da licitante, porém, em desacordo com as regras editalícias, que exigem

a comprovação da regularidade jurídica, questão que não foi observada pela licitante arrematante, veja-se:



187

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.326.648/0001-03 DUNS®: 89*****91
Razão Social: NG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Nome Fantasia: NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2021

Exercício Financeiro:

Período: 01/2021 a 12/2021 Validade: 04/2023

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 19/05/2022
Código de Controle: 2022.CTD.NP8I.AXXZ.UWMJ.V4OA.44D4



Mais adiante, o edital prevê, *verbis*:

7.3.1.1.1 – A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar nos demonstrativos “Consulta Situação do Fornecedor”, impresso na reunião de abertura, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento, a fim de comprovar a regularidade do mesmo.

Verifica-se, Senhor Pregoeiro, que a documentação de habilitação, deverá ser encaminhada, via sistema, de forma



concomitante a proposta, até o horário limite estabelecido, oportunidade em que o sistema automaticamente encerrar-se-á a etapa, ficando precluso o envio de outros documentos.

Conforme se verifica pela análise das informações constantes do sistema, a arrematante não cumpriu a premissa, deixando de apresentar a certidão que atestava sua regularidade na data do certame em substituição às informações constantes do SICAF, constituindo em flagrante infração editalícia, de fácil constatação, eis que não houve o atendimento ao item 7.3.1.1.1 e o 7.3.2, VI do instrumento convocatório, veja-se:

7.3.2. As Licitantes que não são cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

[...]

VI – Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

[...]

Pois bem. É fato que a empresa líder do Consórcio arrematante não apresentou a certidão de sua regularidade jurídica, que, na forma do edital e da legislação de regência, trata de requisito para participação em qualquer processo licitatório, como bem preceitua o item 2.6, *verbis*:

2.6. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.6.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.



Verifica-se, Senhor Pregoeiro, que a arrematante sequer comprovou deter condições de participação no certame, tendo em vista a impossibilidade de análise, ante a ausência de documento indispensável que decretaria sua eliminação sumária do certame.

Ao declarar a arrematante vencedora, data máxima vênua, incorreu em erro o Senhor Pregoeiro, eis que, além de negar vigência as regras mencionadas, feriu de forma letal o disposto no edital, e ainda, ignorou o preceito estabelecido no item 7.7 do edital, que de forma expressa, prevê, *verbis*:

7.7. Em todas as hipóteses referidas nos itens 7.3.1 e 7.3.2 deste edital, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

A decisão conforme proferida, conferiu tratamento privilegiado a arrematante, que, mesmo descumprindo o edital de maneira tão evidente, foi agraciada com a declaração de vencedora da disputa, em prejuízo da parte recorrente, que cumpriu todas as exigências previstas no edital e anexos, e mesmo assim, teve que se sujeitar aos termos da decisão ora recorrida.

Sabe-se que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são



correlatos.

No caso dos autos, é nítida a situação de inconformidade com os preceitos legais, razão pela qual a decisão deve ser reformada, inabilitando-se o Consórcio arrematante, convocando-se a recorrente para prosseguir nas demais fases do certame, tendo em vista que a mesma está como próxima na ordem de classificação, e cumpriu todos os ditames do edital.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2022.

HL TERRAPLENAGEM LTDA
JOÃO LUIS ROCHA GOMES
OAB-DF 20.622
REPRESENTANTE LEGAL